



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

/2019

EMENTA: Dar-se-á nova redação ao artigo 76 da Lei Complementar nº 17/2007, que instituiu o Estatuto do Magistério Público Municipal de Cariacica– ES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, APROVA:

Art. 1º - Esta Lei altera o artigo 76 da Lei Complementar nº 17/2007, que instituiu o Estatuto do Magistério Público Municipal de Cariacica– ES, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 O dia do Professor, 15 de outubro, e o Dia do Servidor Público, dia 28 de outubro, são considerados feriados escolares, no Município de Cariacica.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 13 de dezembro de 2019.

SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR (PSC)

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar o artigo 76 do Estatuto do Magistério Público Municipal de Cariacica, passando a considerar o Dia do Servidor Público como feriado escolar.

O Estatuto do Magistério Público Municipal prevê como feriado escolar o Dia do Professor, comemorado em 15 de outubro, contudo, não concede o benefício da folga aos profissionais de educação no Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro.

O Estatuto do Servidor Público, instituído pela Lei Complementar nº 29/2010, prevê no artigo 242 a comemoração do Dia do Servidor em 28 de outubro, quando são mantidos apenas os serviços essenciais, como saúde e defesa civil, bem como as aulas nas Escolas do Município. Entretanto, em razão do feriado, não há expediente regular nos demais setores da Administração Pública, concedendo o benefício da folga aos servidores públicos municipais em sua maioria.

Dessa forma, há a necessidade de valorizar o profissional de educação, o qual também é servidor público municipal, motivo pelo qual igualmente possui o direito do gozo do benefício da folga no Dia do Servidor.

É notório que o profissional de educação caracteriza função de grande desgaste, considerando as longas jornadas de aulas ministradas em pé, utilizando excessivamente a voz e reproduzindo movimentos repetitivos. Além dos possíveis danos à saúde do profissional em razão da árdua atividade diária, a mesma também pode causar desgaste psicológico, como estresse e cansaço.

O profissional de educação é a base de todas as profissões, possuindo importância imensurável na formação de cada criança e adolescente, razão pela qual sua valorização e reconhecimento são necessários.

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br

2





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

Registra-se que lei semelhante já foi aprovada no Município de Vila Velha, através da Lei Complementar nº 62/2018.

Por fim, trago à baila o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação, certo de que esta medida assegurará o direito do profissional de educação ao benefício da folga no Dia do Servidor, comemorado no dia 28 de outubro, passando a ser considerado como feriado escolar no Município de Cariacica.

Plenário Vicente Santório, em 13 de dezembro de 2019.



SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR (PSC)

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br

